

## OAB contesta mudança de critério para

(NÃO ASSINADO)

Em Nota Pública, a OAB de São Paulo questionou o Projeto de Lei nº 217/09, em tramitação na Assembleia Legislativa, que muda de três para quase cinco salários mínimos o patamar para definir critério de carente com direito à assistência judiciária gratuita.

A Assembleia Legislativa quer fazer caridade com o chapéu alheio. Os deputados, de olho das eleições que se aproximam, querem aumentar de três para quase cinco salários mínimos a renda de quem busca assistência judiciária gratuita. O projeto também poderá causar graves repercussões no mercado de trabalho dos advogados, uma vez que, se as partes puderem buscar atendimento gratuito junto a Defensoria Pública, deixarão de contratar profissionais que atuam na iniciativa privada.

O projeto de lei está sendo gestado na mesma Assembleia Legislativa que tem ignorado nos últimos anos as sucessivas crises da assistência judiciária no Estado de São Paulo. A criação das Defensorias Públicas foi prevista na Constituição Federal de 1988 e na constituição do Estado de São Paulo.

Entretanto, enquanto o "avançado" Estado de São Paulo criou a Defensoria em 2006, no Rio de Janeiro a instituição existe desde 1897. Mesmo após a tardia criação da Defensoria Pública em São Paulo, o Governo paulista vem fazendo "corpo mole" há muito tempo quando o assunto é Defensoria Pública. São Paulo foi um dos últimos estados a criar a sua Defensoria, não sem antes enfrentar uma campanha de mobilização para que o órgão fosse instituído em 2006. A má vontade do governo paulista em relação à Defensoria é visível também quando se observa a precariedade de recursos destinados à instituição, que está ausente de mais de 90% das mais de 300 comarcas do Estado.

Está paralisado nas prateleiras da omissa Assembleia paulista um projeto que autorizaria a contratação de mais 400 defensores, sem previsão para votação. A Defensoria estima que, com 1.600 defensores públicos, poderia ter postos de atendimento em todas as comarcas. Mas o ex-governador José Serra vetou a criação de novos cargos na estrutura do Estado. Em outubro de 2008, os defensores públicos de São Paulo ficaram em greve por uma semana. Nas reivindicações, além de melhorias salariais, os defensores pediam melhores condições de trabalho.

Outro fato que foi denunciado durante a greve, em 2008, foi o fato de o Estado de São Paulo manter em suas prisões um terço de todos os presos do Brasil. Mas existiam à época apenas 35 defensores públicos atuando na assistência jurídica ao preso. A lei que criou a Defensoria Pública em São Paulo prevê também que a instituição deve ter sala própria em todos os estabelecimentos penais. Atualmente, entretanto, a atuação permanente dos defensores dentro dos presídios não está garantida.

Neste contexto, a ampliação da faixa de isenção para os assistidos pela assistência judiciária gratuita, de três para cinco salários mínimos, irá onerar ainda mais a estrutura da Defensoria Pública, sem que o Governo de São Paulo se preocupe em dotar a instituição das mínimas condições de atendimento em todo o Estado.

O Governo de São Paulo também aplicou um solene "calote" na OAB, deixando de pagar as despesas do Convênio de Assistência Judiciária. A Defensoria Pública deve para a Ordem cerca de R\$ 10 milhões relativos a despesas com infra-estrutura, que deveriam ser reembolsados, abrangendo o período anterior a julho de 2008, quando houve a crise do Convênio de Assistência Judiciária (leia aqui).

### Renda X despesas

O critério de fixação de um valor fixo como critério para a concessão dos benefícios da Justiça gratuita não é aceito pela jurisprudência já formada pelo Superior Tribunal de Justiça. O STJ decidiu que o comprometimento da renda mensal é que deve ser analisado como fator determinante para a concessão da assistência judiciária gratuita.

Na prática isso significa que pode ser isentas do pagamento de custas e honorários mesmo pessoas com renda mensal acima dos três salários mínimos habitualmente considerados como critério de renda máxima para obter o benefício, com patrimônio composto de itens como casa própria, telefone e veículo.

Na opinião do advogado Clito Fornaciari Jr, a concessão do benefício da Justiça gratuita deve ser analisada pelos juízes individualmente, "caso a caso", a fim de se evitar injustiças. "Mesmo alguém que ganhe um salário de R\$ 3 mil, se tiver uma família grande, com patrimônio pequeno, filhos em idade escolar e comprovar que toda a renda está comprometida, pode obter o benefício", pondera o advogado, especialista em Processo Civil.

Por isso, prossegue Clito, a questão não pode ser regulada por lei desta forma, indicando-se como único critério a renda familiar porque existem outros fatores a serem analisados, o que deve ser feito pelo juiz, como prevê a Lei 1060, de 5 de setembro de 1950 .

O STJ já decidiu, em vários casos similares, que o acesso à Justiça deve ser o mais amplo e a interpretação para usufruir do benefício da assistência judiciária deve considerar não apenas o valor dos rendimentos, mas, também, o comprometimento das despesas para a manutenção da família.

Leia, abaixo, a íntegra da nota divulgada pela OAB de São Paulo e, a seguir, o texto do Projeto de lei nº 217, DE 2009:

#### "NOTA PÚBLICA

O Projeto de Lei 217/09 , que amplia o conceito de carente no Estado é preocupante, uma vez que tal mudança acarretará sobrecarga e entupimento das vias para atendimento à população carente no Estado. Na verdade, estaremos dispensando atendimento jurídico para aqueles que não são carentes, à custa dos impostos que financiam o atendimento dos que são realmente necessitados seja por parte da Defensoria Pública do Estado de São Paulo ou do Convênio de Assistência Judiciária, celebrado com a OAB SP.

Atualmente, o critério para um cidadão receber atendimento jurídico gratuito no Estado de São Paulo são 3 salários mínimos mensais, mas também são levados em consideração outros fatores como renda familiar, patrimônio etc. Certamente, o salário de R\$ 1.530,00 mensais não é indigno. Pelo contrário, Pesquisa da FGV classifica como classe média os domicílios com renda a partir de R\$ 1.064,00. E, certamente, com a retomada do crescimento econômico, a classe média deverá incorporar um contingente muito maior de brasileiros.

A despeito dessa realidade, o projeto em tramitação na Assembléia Legislativa estipula que o atendimento para prestação de assistência judiciária gratuita irá contemplar quem não aufera renda familiar superior a R\$ 2.325,00, não tenha bens ou recursos financeiros, sendo que esse patamar será ajustado pela variação do salário mínimo, o que acumulará ganhos acima da inflação.

Se o projeto for aprovado, aumentando de 3 para quase 5 mínimos levará o Estado a atender quem não é carente, em detrimento do verdadeiro carente. Assim sendo, entendemos que o Legislativo Estadual deveria atuar no sentido de aprimorar um critério atual de carente, contribuindo para chegarmos a um atendimento universal a todos os cidadãos hipossuficientes do Estado, que precisam de assistência judiciária gratuita. Ao alterar dessa forma o conceito de carente, o Estado estará patrocinando uma distorção e gerando uma demanda inexecutável para o Poder Público de acesso à Justiça.

São Paulo, 12 de abril de 2010

Luiz Flávio Borges D Urso

Presidente da OAB SP"

Leia, abaixo, a íntegra do Projeto

#### "PROJETO DE LEI Nº 217, DE 2009

Define os beneficiários da assistência judiciária gratuita, para efeitos do disposto no artigo 2.º da Lei Complementar n.º 988, de 9 de janeiro de 2006, que organiza a Defensoria Pública do Estado e institui o regime jurídico da carreira de Defensor Público.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Para efeitos do atendimento prestado pela Defensoria Pública, presume-se necessitada a pessoa natural integrante de entidade familiar que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I- aufera renda familiar não superior a R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais);

II- não seja proprietária, titular de direito de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis, ou direitos, cujos valores ultrapassem quantia equivalente a 50(cinquenta) vezes o valor referência do inciso I; e

III- não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) vezes o valor referência do inciso I.

Parágrafo único- O valor referência da renda familiar do inciso I será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do salário mínimo nacional.

Artigo 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."